



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACUCO
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 689/14

**“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO
PROGRAMA ESCOLA ATENCIOSA E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

O Prefeito Municipal de Macuco, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Macuco aprovou e ele sanciona a seguinte;

LEI MUNICIPAL:

Art. 1º - Fica criado o Programa Escola Atenciosa, no âmbito municipal, vinculado à Secretaria Municipal de Educação, Turismo, Ciência e Tecnologia.

Parágrafo Único. – A Secretaria Municipal de Educação, Turismo, Ciência e Tecnologia indicará docentes em efetivo serviço na Rede Municipal para desenvolverem regime disciplinar diferenciado nas classes de Alfabetização, Aceleração e Reforço Escolar conforme perfil do educador e experiência profissional na área.

Art. 2º. A Secretaria Municipal de Educação, Turismo, Ciência e Tecnologia exercerá o papel fiscalizador e certificador para que os direitos dos educandos sejam garantidos e os deveres que competem aos educadores sejam cumpridos.

Art. 3º. O Poder Executivo regulamentará a presente lei, através de decreto.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Macuco, 11 de dezembro de 2014.

FELIX MONTEIRO LENG RUBER
Prefeito